



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Município de São Pedro do Sul – RS

Email: camara@camarasps.rs.gov.br
juridico@camarasps.rs.gov.br



São Pedro do Sul, 26 de março de 2018.

Senhor Presidente:

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, por seus vereadores signatários apresentam, com guarida no Regimento Interno desta Casa, à apreciação do Plenário, **EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 025/2018**, alterando a redação do seu Artigo 26, nos seguintes termos:

“Art. 26 Sem prejuízo das demais imputações fiscais e penais previstas nas demais legislações, o uso indevido do sistema de NFS-e tendente a acobertar operações de prestação de serviços inexistentes com o objetivo de aumentar a renda para efeitos de financiamentos e congêneres ou de registrar despesas ou créditos indevidos a tributos federais, estaduais ou municipais, será punida com multa igual a R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais)”

As demais disposições do Projeto de Lei seguem inalteradas,

Cristiano Stein,

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final;

Bruno Altamir Ortiz Pinheiro,

Relator da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final;

Fábio Polenz Parnov,

Revisor da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final;

Jaime Rosalino,

Revisor da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final;

Artemio Dias Diniz,

Revisor da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Município de São Pedro do Sul – RS

Email: camara@camarasps.rs.gov.br
juridico@camarasps.rs.gov.br



JUSTIFICATIVA

A presente Emenda surge da necessidade de se adequar o Projeto de Lei emendado às normas constitucionais de repartição de competências.

Como se vê na redação original, o Projeto de Lei n.º 025/2018, em seu artigo 26, tipificava as condutas descritas nos seus incisos como estelionato e falsidade ideológica, matéria atinente à competência da União¹.

Assim, esse é o objetivo da emenda: corrigir vício de inconstitucionalidade decorrente de sua redação original.

Esperamos ter justificado a presente Emenda.

Cristiano Stein,

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final;

Bruno Altamir Ortiz Pinheiro,

Relator da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final;

Fábio Polenz Parnov,

Revisor da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final;

Jaime Rosalino,

Revisor da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final;

Artemio Dias Diniz,

Revisor da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.

¹ Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I - direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;